



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.346, de
09 de DEZEMBRO de 1991

Dá nova redação ao inciso II,
do Artigo 7º, da Lei Municipi-
pal nº 2.084, de 24. agosto.
89.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.


Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.084, de 24 de agosto de 1.989, que fixa normas para a comercialização da "cola de sapateiro" e de produtos similares e dá outras providências:

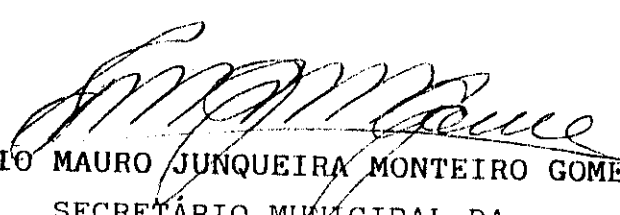
"Artigo 7º - ...

II - multa equivalente a 50 U.F.M. a cada autuação, até à terceira reincidência".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de Dezembro de 1991.


= ANTONIO GÍLBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.